

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM
MASSA**

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política" e "LDFTP", respectivamente), foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei 9.613"), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("CVM" e "Resolução CVM nº 50", respectivamente), bem como nos ofícios e deliberações da CVM.

Dessa forma, regula-se nesta Política:

- a) A efetiva implementação das regras de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP na Consultoria;
- b) A adoção do sistema de avaliação interna de risco e de regras, procedimentos e controles internos da Consultoria;
- c) O estabelecimento dos procedimentos de identificação e de cadastro de clientes, assim como as diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares e, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais;
- d) As regras para fins de monitoramento, análise e a comunicação das operações e situações de PLD/FTP;
- e) A metodologia de registro de operações e manutenção de arquivos; e
- f) A efetivação, no âmbito do mercado de valores mobiliários e considerando as regras aplicáveis: a) das medidas visando à indisponibilidade de bens, direitos e valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU"); e b) de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente, e demais previsões legais;
- g) O estabelecimento da governança da Consultoria relacionada à PLD/FTP;
- h) O detalhamento da metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

- i) Os mecanismos de intercâmbio de informações, quando aplicáveis.
- j) O estabelecimento e detalhamento dos conceitos de PLD/FTP, as etapas que configuram estes delitos, as características de pessoas, serviços, produtos, canais de distribuição, prestadores de serviços relevantes, agentes envolvidos em operações e ambientes de negociação e registro mais suscetíveis a envolvimento com estes crimes e os procedimentos de prevenção a serem adotados pela Consultoria.

(i) Principais Normativas e referências

- a) Circular BCB 3.978, de 23 de janeiro de 2020;
- b) Circular BCB 4.001, de 29 de janeiro de 2020;
- c) Decreto 10.270/20;
- d) Instrução normativa BCB 262, de 31 de março de 2022;
- e) Lei 6.385, de 03 de março de 1998;
- f) Lei nº 9.613;
- g) Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012;
- h) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- i) Lei 13.810/19, de 8 de março de 2019;
- j) Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
- k) Ofício-Circular CVM/SMI-SIN/Nº 1/2022, de 31 de janeiro de 2022;
- l) Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN, de 11 de dezembro de 2020;
- m) Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020;
- n) Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021.

(ii) Lavagem de Dinheiro

A legislação brasileira, em linha com as normas internacionais, estabelece mecanismos para prevenir e reprimir a utilização do sistema financeiro como instrumento para a prática de lavagem de dinheiro. O crime de lavagem de dinheiro consiste em ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores, com o objetivo de integrá-los ao circuito financeiro formal.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Atualmente, nesse movimento de proteção, nacional e internacional, acerca da prevenção do tema, temos, especialmente a atuação das seguintes instituições:

- a) Banco do Central do Brasil ("BACEN");
- b) CVM;
- c) Controladoria-Geral da União ("CGU");
- d) Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF");
- e) CSNU;
- f) Grupo de Ação Financeira contra a LD/FTP ("GAFI");
- g) Ministério Público ("MP");
- h) Polícia Federal ("PF");
- i) Receita Federal ("RFB");

Inclusive, no Brasil, adicionalmente cumpre destacar a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro ("ENCCLA"), entidade criada em 2003 como uma das principais estruturas de proteção para lavagem de dinheiro, que envolve diversos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas.

O crime de lavagem de dinheiro envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

- a) distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime (colocação);
- b) disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos (ocultação); e
- c) terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo" (integração).

(iii) Financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

A lavagem de dinheiro serve como um dos principais mecanismos de financiamento para o terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa. Diante dessa grave ameaça, a comunidade internacional tem intensificado a cooperação para combater esses crimes de forma conjunta e eficaz. O Conselho de Segurança da ONU impôs aos Estados-membros a obrigação de interromper qualquer apoio a atividades que possam levar ao desenvolvimento ou uso de armas nucleares, biológicas ou químicas. O Brasil, em consonância com seus princípios constitucionais, reafirma sua repudia ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, considerando-as ameaças inaceitáveis à paz e à segurança internacionais.

II. ABRANGÊNCIA

Esta Política abarca diversas entidades de mercado, como, por exemplo, gestores de recursos de terceiros, administradores fiduciários, securitizadoras e consultores de valores mobiliários.

Dessa forma e para fins desta instituição, deverão cumprir também com as obrigações todos os sócios, diretores, gerentes, consultores internos, empregados e estagiários ("Colaboradores") da Consultoria.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de LDFTP.

III. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A estrutura de governança da Consultoria para assuntos relacionados à prevenção de LDFTP - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pela Alta Administração da Consultoria, representada pelos Diretores Regulatórios e que são responsáveis, inclusive, pela aprovação desta Política.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Com efeito, a liderança da instituição deve ser o principal motor do programa de PLD/FTP, transmitindo aos colaboradores a importância de sua adesão e garantindo que os maiores esforços sejam direcionados para as áreas de maior risco. Além disso, a Alta Administração da Consultoria assegura que:

- a) está ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLD/FTP;
- b) o diretor responsável tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tenha pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLD/FTP possa ser efetuada;
- c) os sistemas responsáveis pela coleta, atualização e guarda das informações relacionadas a identificar os clientes são adequados para o fim a que se destinam.
- d) os sistemas de monitoramento das operações e situações atípicas estão alinhados com o “apetite de risco” da instituição, devendo ser prontamente customizados em caso de alteração na respectiva matriz de riscos de PLD/FTP;
- e) Foram alocados de maneira efetiva recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

Adicionalmente, cumpre destacar que a Consultoria possui Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 50 (“Diretor de PLD/FTP”), sendo este responsável também por verificar eventuais informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Cumprido ao Diretor de PLD/FTP:

- a) difundir a cultura de PLD/FTP entre os colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável, inclusive por meio da adoção de programas periódicos de capacitação;
- b) implementar e acompanhar o cumprimento da política, regras, procedimentos e controles de PLD/FTP, assim como de suas respectivas atualizações, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;
- c) coordenar ações disciplinares com colaboradores e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FTP;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

- d) coordenar a atuação da área responsável por PLD/FTP, conforme critério de cada instituição, com o comitê de PLD/FTP ou fóruns de discussão equivalentes caso existentes;
- e) avaliar regularmente o programa de PLD/FTP, de modo a garantir sua eficiência e efetividade, assim como incorporar novos fatores de risco, quando aplicável;
- f) desenvolvimento de um relatório de avaliação interna de riscos relacionados à LDFTP, conforme estabelecido no Artigo 6º da Resolução CVM nº 50, o qual deverá ser elaborado anualmente e disponibilizado à Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega ("Relatório de PLDFTP");
- g) avaliação prévia para efeitos de mitigação de risco de novos produtos sob o ponto de vista de LDFTP; e
- h) condução de treinamentos para os Colaboradores da Consultoria anualmente.

Ademais, o Diretor de PLD/FTP trabalha com auxílio da equipe de Compliance, composta por profissionais especializados e independentes das áreas de negócios, prestará apoio ao Diretor de PLD/FTP. Esses colaboradores, devidamente treinados e atualizados, desempenham um papel fundamental na prevenção à LD/FT, com as atribuições e conhecimentos adequados ao porte da Consultoria.

Para garantir a eficácia do programa de PLD/FTP, o Diretor de PLD/FTP terá acesso irrestrito a todas as informações corporativas relevantes, inclusive aquelas protegidas por sigilo ou restritas pela LGPD. A Consultoria deverá garantir que nenhuma barreira impeça o acesso do Diretor aos dados necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de PLDFTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Consultoria deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

(i) Colaboradores

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Todos os Colaboradores devem ser diligentes e comprometidos no combate à LDFTP, de acordo com suas funções desempenhadas e no limite de suas respectivas competências, devendo: (i) atender aos treinamentos e capacitação promovidos pela Consultoria; (ii) ler, compreender e aderir a esta Política, às regras e aos procedimentos aqui indicados; e (iii) comunicar ao Diretor de PLDFTP qualquer suspeita ou indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa.

A Consultoria incentiva a denúncia de qualquer irregularidade. Colaboradores e demais partes interessadas podem reportar ao Diretor de PLD/FTP qualquer violação a esta política ou outras condutas irregulares. Denúncias feitas de boa-fé são protegidas e não gerarão retaliações. A omissão de denúncias pode resultar em medidas disciplinares.

O descumprimento ou suspeita de descumprimento de qualquer norma ou procedimento relacionado à PLD/FTP deverá ser comunicado ao Diretor de PLD/FTP, que será responsável pela apuração dos fatos e pela aplicação das sanções previstas nas normas internas da Consultoria, assegurado o direito de ampla defesa aos envolvidos. Caso a irregularidade envolva o próprio Diretor, a denúncia deverá ser encaminhada ao Comitê de Compliance e Risco, que conduzirá a apuração e aplicará as sanções cabíveis.

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e dar seu aceite formal aos termos, normas e procedimentos previstos nesta Política.

É fundamental que todos os colaboradores estejam familiarizados com as normas de Compliance. Por isso, esta Política e outros materiais relevantes estão disponíveis no diretório interno da empresa. Dúvidas devem ser encaminhadas à equipe de Compliance.

(ii) Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de PLDFTP sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

(iii) Sanções

A Consultoria não se responsabiliza por atos ilícitos praticados por seus colaboradores no exercício de suas funções. O descumprimento das normas de PLD/FTP, previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, sujeitará o colaborador às sanções disciplinares cabíveis.

IV. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM nº 50, a Consultoria implementa uma abordagem baseada em risco ("ABR") para a gestão dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo inerentes às suas atividades no mercado de valores mobiliários, assegurando o cumprimento integral da referida norma e demais disposições legais e regulatórias aplicáveis. Dessa forma, normas prescritivas são substituídas por uma abordagem principiológica pautada na proporcionalidade.

A supervisão baseada em risco tem objetivo de compreender o nível de aceitação de riscos, identificar os elementos que podem aumentar ou diminuir a probabilidade de ocorrência de uma operação ilícita de PLD/FTP de acordo com as próprias especificidades da instituição, analisá-los de acordo com o processo consolidado para que assim possa compreender e classificar os riscos possivelmente envolvidos na operação.

Uma ABR feita de forma inadequada pode aumentar a probabilidade de uma instituição ser utilizada para uma operação de PLD/FTP, o que implicaria não só um risco legal como também de imagem e reputacional. Dessa forma, a Consultoria considera no

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

monitoramento da ABR: (i) acompanhamento da regulamentação; (ii) testes de aderência e índices de efetividade; (iii) avaliação de novos produtos, serviços e ambientes de negociação; e (iv) análise do impacto de outras normas relevantes.

Desta forma, a Consultoria deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Ofertados;
- (b) Produtos Oferecidos;
- (c) Canais de Distribuição;
- (d) Investidores;
- (e) Prestadores de Serviços; e
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro.

As ABRs foram elaboradas levando em conta não somente a visão do Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, a área de consultoria, sendo classificadas a partir de uma gradação mínima e apresentando: I. o perfil de risco de cada uma das categorias. II. as características de cada uma das categorias que justifiquem o perfil de risco adotado. III. a classificação de risco atribuída para cada categoria.

V. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LDFTP

(i) Serviços Ofertados

A Consultoria, em conformidade com as informações constantes em seu Formulário de Referência, desenvolve, de forma exclusiva, a atividade de consultoria de valores mobiliários.

a) ABR

Levando em conta os seguintes elementos:

- A atividade de consultoria de valores mobiliárias desempenhada pela Consultoria;
- A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionadas pela CVM;
- Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Política; e

- A consultoria de valores mobiliários é realizada pela Consultoria de forma totalmente discricionária, possuindo atribuição apenas de recomendar valores mobiliários aos clientes.

A Consultoria classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFTP.

b) Atuação e Monitoramento

Sem prejuízo da autonomia das frentes de análise da ABR, o monitoramento dos serviços prestados pela Consultoria será estruturado com base nos níveis de risco identificados em cada uma delas, adotando as medidas de controle mais adequadas.

- Adaptação constante das políticas internas às novas normas e regulamentações;
- Capacitação contínua dos colaboradores para garantir a conformidade;
- Avaliação do impacto de novos serviços nas políticas existentes.

(ii) Produtos Oferecidos

A Consultoria não mantém produtos próprios para distribuição a seus Clientes, atuando exclusivamente na prestação de serviços de consultoria, nos termos da Resolução CVM 19/21. Assim, sua atividade limita-se a recomendação de valores mobiliários, sem exercer qualquer grau de discricionariedade ou autonomia na decisão sobre investimentos ou desinvestimentos.

Tais decisões competem integralmente ao Cliente, quando pessoa física, ou ao administrador de carteiras registrado como gestor de recursos, no caso de fundos de investimento.

Diante disso, não há qualquer metodologia de classificação ou Abordagem Baseada em Risco aplicável a ser apresentada neste item.

(iii) Canais de Distribuição

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Idem aos esclarecimentos fornecidos acima.

(iv) Investidores

No desempenho de suas atividades e dentro dos limites de suas competências, a Consultora deverá observar as diretrizes abaixo, além das demais disposições previstas nesta Política:

- Buscar, de forma diligente, a identificação efetiva de todos os Clientes, conforme as definições anteriormente estabelecidas, mediante a realização dos procedimentos de KYC (*Know Your Client*) e de cadastro, verificando a existência de documento de identidade válido, inscrição no CNPJ ou “código CVM” para investidores não residentes;
- Abster-se de receber recursos ou conduzir operações com Clientes cujos fundos possam ter origem em atividades ilícitas;
- Acompanhar a adequação dos investimentos à ocupação profissional, à situação financeira e ao patrimônio declarado pelos Clientes;
- Cooperar integralmente com as autoridades reguladoras, comunicando eventuais atividades suspeitas identificadas, sempre em conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Dessa forma, cabe à Consultora proceder à classificação dos Clientes de acordo com seu grau de risco, a fim de direcionar atenção reforçada àqueles que apresentem maior probabilidade de envolvimento com LDFTP, conforme estabelecido nas seções seguintes.

a) Cadastro

A Consultoria adotará os procedimentos necessários para a coleta e análise dos documentos e informações dos Clientes, em conformidade com a Resolução CVM 50/21. A Equipe de Compliance realizará a devida diligência, podendo exigir informações adicionais e visitas presenciais, conforme o perfil de risco do cliente. Qualquer indício de irregularidade será devidamente investigado e, se confirmado, as medidas cabíveis serão adotadas, incluindo a comunicação às autoridades competentes.

A Equipe de Compliance irá revisar os documentos e informações encaminhadas pelos Clientes. Dependendo do seu julgamento, a Equipe de Compliance pode exigir ações

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

adicionais em relação ao Cliente, como a realização de visitas presenciais durante o processo de cadastro, especialmente se os Clientes forem considerados de "Alto Risco" pela Consultoria.

Indícios de LD/FT serão submetidos a uma análise rigorosa pela Equipe de Compliance. Após a análise, a Equipe decidirá se as informações devem ser comunicadas às autoridades competentes e se o relacionamento com o cliente deve ser mantido ou encerrado.

b) ABR

Os Clientes são classificados da seguinte forma:

ABR – Clientes	
<i>Alto Risco</i>	(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de PLDFTP; (ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário; (iii) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências; (iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Consultoria, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior; (v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (1) A cada 12 (doze) meses, seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO; (vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; e (vii) Clientes que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.
<i>Médio Risco</i>	Clientes que não sejam classificados como de "Alto Risco" e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

<i>Baixo Risco</i>	Cientes não listados acima.
--------------------	-----------------------------

c) Monitoramento

Em linha com as ABRs indicadas acima, o monitoramento pela Consultoria deverá ser realizado respeitando a seguinte periodicidade: (i) **Alto Risco**: a cada 12 (doze) meses; (ii) **Médio Risco**: a cada 24 (vinte e quatro) meses; e **Baixo Risco**: a cada 36 (trinta e seis) meses.

(v) **Monitoramento de Prestadores de Serviços**

No caso de prestadores de serviços contratados para as atividades de Consultoria ("Prestadores de Serviços"), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Não obstante, caso a Consultoria figure como parte nos contratos celebrados com Prestadores de Serviços, envidará seus melhores esforços para incluir cláusula específica na qual tais prestadores declarem cumprir integralmente a regulamentação aplicável em matéria de PLD-FTP.

Na hipótese de não ser possível obter essa declaração, caberá ao Diretor de Compliance avaliar a conveniência e a continuidade do relacionamento com o referido prestador. Caso se decida pela manutenção ou início da relação, a Consultoria poderá requisitar informações e documentos adicionais para subsidiar a avaliação dos pontos relacionados à PLDFTP.

Nessa linha, em situações como as descritas, os procedimentos deverão ser adotados em consonância com o perfil e a finalidade do relacionamento, com o objetivo de evitar a contratação de pessoas consideradas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Além disso, a Consultoria deverá:

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

- (a) Considerar, para fins da ABR de LDFTP, a partir da solicitação e análise da política de prevenção à LDFTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a ABR para os fins necessários, conforme julgamento do Compliance, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços relativamente à LDFTP;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo o Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços nas suas respectivas competências para fins de LDFTP; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea "(c)" acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

a) ABR

Conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Consultoria realiza a classificação dos Prestadores de Serviços por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles com maior probabilidade de envolvimento com LDFTP, nos termos a seguir descritos.

ABR – Prestadores de Serviços	
<i>Alto Risco</i>	Prestadores de serviços que: (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à LDFTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD ANBIMA, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços indicados no <u>item 5 (i)</u> , acima; (ii) Não possuam políticas de prevenção à LDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM nº 50, em documento escrito e passível de verificação;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

	(iii) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de prevenção à LDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados; e/ou (iv) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de prevenção à LDFTP.
<i>Médio Risco</i>	Prestadores de serviços que: (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à prevenção à LDFTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD ANBIMA; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Consultoria, política de prevenção à LDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a ABR para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de prevenção à LDFTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.
<i>Baixo Risco</i>	Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

Ainda, a Consultoria deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A relevância do Prestador de Serviço para as atividades desenvolvidas pela Consultoria do ponto de vista do risco de LDFTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Consultoria por um PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço está ativo representam risco de LDFTP; e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço está domiciliado ou onde os serviços são executados).

b) Atuação e Monitoramento

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos Prestadores de Serviços, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

Atuação e Monitoramento – Prestadores de Serviços	
<i>Alto Risco</i>	O Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de PLDFTP, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Consultoria deverá, a cada 12 (doze) meses: (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório de LDFTP; (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à LDFTP; (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA; (iv) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou; (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.
<i>Médio Risco</i>	A cada 24 (vinte e quatro) meses a Consultoria deverá: (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
<i>Baixo Risco</i>	A cada 60 (sessenta) meses a Consultoria deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento

(vi) Agentes Envolvidos nas operações, Ambiente de Negociação e Registro

A Consultora compreende que os mercados regulamentados de negociação, como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já contam com mecanismos robustos voltados à prevenção à PLD-FTP, o que reduz significativamente o risco de ocorrência de LDFTP nesses ambientes. Em contrapartida, entende que operações privadas, sendo aquelas realizadas fora dos ambientes de bolsa e de balcão organizado, apresentam risco mais elevado, motivo pelo qual demandariam análise mais aprofundada, sendo classificadas como de “Alto Risco”.

Todavia, considerando que a Consultora não realiza operações, sejam elas ativas ou não, não lhe compete proceder ao levantamento de informações e documentos relativos aos agentes envolvidos nessas transações. Tais verificações são conduzidas pelos gestores dos fundos de investimento e das carteiras administradas para os quais a Consultora atue.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Dessa forma, não há Abordagem Baseada em Risco aplicável a ser detalhada neste item. Ainda assim, diante das classificações meramente indicativas acima, a Consultora compromete-se a informar tal circunstância aos seus Clientes e, quando cabível e dentro do escopo de suas atribuições, comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades de que venha a ter conhecimento, conforme previsto na regulamentação vigente e nesta Política.

VI. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

A Consultoria sempre considera para fins de monitoramento de seus colaboradores, as respectivas atividades desempenhadas, a posição que os colaboradores ocupam, inclusive seu histórico profissional, de forma a verificar delitos similares e outras informações. Assim, mantém mecanismos de coleta, verificação, identificação e classificação dos seus Colaboradores antes da contratação, visando coletar informações referentes a conflito de interesses, reputação, dados cadastrais, entre outros.

O cadastro dos Colaboradores abrange uma análise detalhada de seus antecedentes, incluindo a verificação em bases de dados nacionais e internacionais. A Consultoria busca identificar, entre outros, se o Colaborador possui relação com pessoas politicamente expostas (PEP), se está inabilitado para atuar no mercado de capitais, se foi penalizado pela CVM ou por outros órgãos reguladores, e se está incluído em listas de sanções internacionais.

A Consultoria busca modo a detectar e subsequentemente relatar possíveis atividades atípicas, tais como ações e condutas não compatíveis com seu padrão de vida, remuneração ou conduta pregressa. A depender da atividade executada, a Consultoria adota procedimentos de acompanhamento da situação econômico-financeira do Colaborador, atualizando de forma regular suas informações cadastrais, investimentos pessoais, entre outros dados, respeitando-se a intimidade e os sigilos protegidos pela regulamentação

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Os procedimentos não são realizados apenas na contratação do Colaborador, mas revista sempre que necessária e mediante, inclusive revisões por nível de risco, reportes e treinamentos periódicos.

VII. COMUNICAÇÃO AO COAF E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES

A Consultoria, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda operação realizada, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"); e
- (b) A verificação de atipicidades nas operações em que a Consultoria tenha conhecimento.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas nos itens IX e X abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Consultoria.

Após tal análise, a Consultoria deve comunicar o COAF e demais órgãos reguladores aplicáveis, dentro de um prazo máximo de 24 horas contadas da conclusão, todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LDFTP.

Nesses casos, o Diretor de PLDFTP deverá avaliar a necessidade de comunicação ao COAF, levando o caso para apreciação do Diretor de Compliance, a quem caberá a decisão final pela necessidade de comunicação.

O sigilo é fundamental para a eficácia das medidas de prevenção à LD/FT. As informações relacionadas a suspeitas devem ser tratadas de forma confidencial e comunicadas apenas à área de Compliance. O Compliance, por sua vez, manterá a área responsável do administrador fiduciário informada sobre as comunicações relevantes.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Caso a Consultoria não tenha prestado nenhuma comunicação de operação suspeita ao COAF no ano civil, nos termos do Artigo 23 da Resolução CVM nº 50, o Diretor de PLDFTP deverá fornecer à CVM uma declaração anual negativa ("Declaração Negativa").

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, minimamente as informações abaixo:

- a data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- a apresentação das informações obtidas por meio de diligências previstas nesta Política que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF.

As comunicações de boa-fé não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa aos comunicantes. As comunicações realizadas têm caráter confidencial e devem ser restritas aos colaboradores envolvidos no processo de análise. Todos os registros que fundamentem a comunicação, ou a decisão de sua não realização, são arquivados pelo prazo de cinco anos.

VIII. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Consultoria realizará, uma vez por ano, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual de Compliance a respectiva conclusão.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Neste sentido, o Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

(i) Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de LDFTP. Deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Consultoria em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Consultoria a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de LDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

A Consultoria destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Consultoria tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Consultoria nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

(ii) Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Consultoria em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à LDFTP aplicados pela Consultoria.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Consultoria tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Consultoria em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90

Data da Atualização	Responsável	Versão
Dezembro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Consultoria avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Consultoria necessariamente realizará a reavaliação para fins de prevenção à LDFTP.

IX. TREINAMENTO

A Consultoria adota treinamento de seus Colaboradores de modo a assegurar que tenham conhecimento da Política, bem como da regulamentação e autorregulação aplicáveis à PLD/FTP e saibam como deverão proceder diante de uma situação suspeita ou atípica.

O treinamento sempre é ministrado com uma linguagem clara e acessível e deve ser compatível com as funções desempenhadas, com a sensibilidade das informações a que tenham acesso, bem como o risco atribuído às atividades exercidas pelos Colaboradores, conforme definido na ABR.

Além de treinamento específico na entrada do Colaborador, este também participará do treinamento anual da Consultoria e gozará de acesso ao material interno e sempre atualizado da Consultoria sobre PLD/FTP.

X. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência indeterminada. A revisão desta Política e dos procedimentos aqui estabelecidos será realizada pelo Diretor de PLDFTP e pela Alta Administração, no mínimo anualmente, ou sempre que houver alterações na legislação aplicável ou no modelo de negócios da Consultoria, a critério do Diretor de PLDFTP.